

Nesta Edição


Janeiro Dourado:
Conheça a Campanha
Pág 03

21 de Janeiro: Dia Nacional
de Combate à Intolerância
Religiosa
Pág. 03

Fique atento: Reuniões
Plenárias voltaram a ser
virtuais mas continuam a
serem transmitidas pelo
Youtube
Pág. 02

**Câmara Municipal de
Itaúna**

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,
Itaúna - MG, 35680-037
(37) 3249-2050



Câmara lança
Portaria 05/2022
que dispõe sobre
medidas preventivas de
combate à **COVID-19**
em suas dependências

**Câmara lança Portaria 05/2022 que dispõe sobre
medidas preventivas de combate à COVID-19 em suas
dependências**

Em virtude do aumento dos Casos da Covid na cidade de Itaúna, o Presidente da Câmara Municipal, o vereador Alexandre Campos, baixou uma nova Portaria dispondo sobre contenção das medidas preventivas de combate à propagação do Coronavírus (Covid-19) nas dependências da Câmara Municipal. As reuniões serão realizadas de modo virtual e sem a presença do público além de outras medidas inseridas na Portaria 05/2022. Confira a portaria completa nas págs. 06 e 07.

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!

Todas as terças-feiras às 17h pelo canal do Youtube:

Câmara Itaúna

Nos siga também em nossas redes sociais:



www.cmitauna.mg.gov.br

[@itaunacamaramunicipal](https://www.instagram.com/itaunacamaramunicipal)

[@camara.itauna](https://www.facebook.com/camara.itauna)

camara@cmitauna.mg.gov.br

**A vacina chegou!
Mas a Covid-19
ainda não acabou**



Vaccine-se e continue mantendo todas as medidas de prevenção contra a Covid-19



**Use máscara corretamente.
Cubra a boca e nariz.**



**Higienize as mãos com frequência.
Lave com água e sabão...**



...ou use o álcool gel



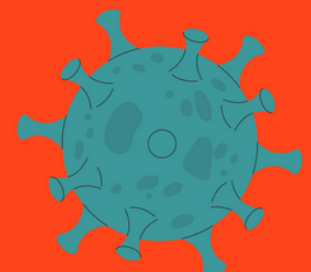
**Mantenha os locais arejados
Sempre que possível dê preferência a locais ao ar livre**



Sempre que possível mantenha a distância mínima de dois metros das outras pessoas



Até que a maior parte da população esteja imunizada precisamos continuar a nos proteger



JANEIRO DOURADO

sua saúde vale ouro



A campanha pensa na mudança de hábitos da população: sabendo que a atividade física regular é uma das coisas mais importantes para a saúde, as pessoas estão incluindo os exercícios em sua rotina. O que nem todo mundo sabe ou atribui a devida importância é que, para praticar exercícios com segurança, o fundamental, antes de tudo, é fazer uma avaliação médica, para descartar possíveis condições que possam limitá-la ou até restringi-la.

O mês de janeiro foi o escolhido por ser o início de temporada para a maioria das equipes esportivas e também porque é o primeiro mês do ano, quando a maioria das pessoas promete mudar de vida, ser mais ativa e mais saudável.

A cor dourada remete à medalha, ao primeiro lugar, ao pódio, que representa aquilo que cada um de nós pode ganhar ao mudar o estilo de vida, comparando o valor de nossas vidas ao ouro. Gostou da ideia? vamos fazer a vida valer ouro e começar a treinar?



**Dia Nacional do Combate à
Intolerância Religiosa – 21 de janeiro**



o Dia Nacional do Combate à Intolerância Religiosa busca dar visibilidade e informar sobre o respeito ao direito do livre exercício da religião, seja ela qual for. A data homenageia Iyalorixá Mãe Gilda, vítima de intolerância religiosa e falecida em 21 de janeiro de 2000, e faz também referência ao Dia Mundial da Religião, celebrado desde 1950 no terceiro domingo de janeiro.

Segundo a Constituição Federal de 1988: "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".

PORTARIA N° 01/2022

Nomeia o Pregoeiro e a Equipe de Apoio e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica e o artigo 20 do Regimento Interno;

Considerando a adoção, pela Câmara Municipal, da modalidade de licitação denominado Pregão, instituída pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal n° 10.520, de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Pedro de Alcântara Teixeira Júnior para exercer a função de Pregoeiro, que será responsável pela condução dos trabalhos do Pregão.

Art. 2º Designar os servidores André Felipe Penido, Mércia de Moraes Carneiro e José Ailton Ferreira Silva para comporem a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I - o credenciamento dos interessados;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI - a elaboração de ata;
- VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o ano de 2022.

Art. 5º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente.

Art. 6º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

Publique-se e registre-se em livro próprio.

Itaúna (MG), em 11 de janeiro 2022.

**ALEXANDRE MAGNO
MARTONI DEBIQUE
CAMPOS:11585987697**
Alexandre Magno Martoni DebiQue Campos
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MAGNO MARTONI
DEBIQUE CAMPOS:11585987697
Dados: 2022.01.12 13:37:25 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 05/2022

Dispõe sobre a contenção das medidas preventivas de combate à propagação do coronavírus (COVID-19) nas dependências da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem os artigos 15, 17 inciso II, 20 incisos II e V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna e atendendo a recomendação da Comissão Temporária para Planejamento Estratégico de Contenção da Propagação do Coronavírus, que reúne-se de forma *on-line*;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso desta Câmara Municipal de Itaúna, as atividades Parlamentares;

CONSIDERANDO a média de 200 novos casos, por dia, ativos no Município de Itaúna, de acordo com as divulgações do Boletim COVID-19, da Prefeitura Municipal de Itaúna;

CONSIDERANDO que um vereador testou positivo para o vírus COVID-19, na data de hoje e que outros servidores desta Casa Legislativa encontram-se em isolamento sob suspeita;

CONSIDERANDO a presença da nova variante Ômicron e sua alta taxa de transmissibilidade.

RESOLVE:

Art. 1º Reforçar o uso obrigatório de máscara de proteção em todas as dependências da Câmara Municipal de Itaúna, em todo o período de funcionamento, por todos os servidores, sejam eles comissionados, efetivos ou terceirizados, vereadores, bem como por todos os visitantes, que tiverem acesso às instalações deste prédio.

§1º Serão tomados todos os cuidados de esterilização cabíveis, como medição de temperatura corporal logo na entrada nas dependências da Câmara Municipal (Portaria), bem como será distribuído álcool gel ou líquido, por parte do porteiro que esteja em seu posto de trabalho.

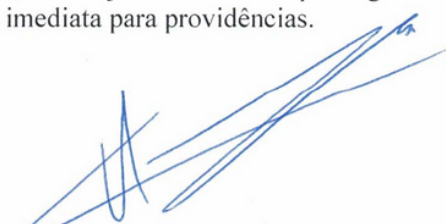
§2º Aquele que se recusar a ter sua temperatura medida ou receber o álcool por parte do porteiro, poderá ter restringida sua entrada nas dependências da Câmara Municipal.

§3º Aquele que for surpreendido sem a máscara de proteção ou usando-a de forma indevida, poderá sofrer admoestação por parte daquele que se sentir desconfortável com a situação e, no caso de continuar se recusando ao uso da máscara, poderá sofrer advertência verbal, por parte da Presidência desta Casa ou por parte de quem seja por ele delegado. No caso de reincidência, será aplicada advertência por escrito.

Art. 2º Manter o funcionamento da Câmara Municipal de Itaúna, no horário de 07 às 18 horas, de segunda à sexta-feira.

§1º Restringir o atendimento ao público externo, com atendimento de uma pessoa por gabinete e/ou setor, com agendamento prévio, quando possível, via telefone (37) 3249 – 2050 ou email, a fim de que não haja formação de filas nos corredores.

Art. 3º Determinar aos servidores comissionados, efetivos e terceirizados que, caso sejam acometidos por algum sintoma de contaminação por COVID-19, comuniquem imediatamente à chefia imediata para providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Estabelecer que as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal deverão ser realizadas sem a presença de público externo, suspendendo as reuniões presenciais passando-as para a modalidade online, realizando-as através da plataforma Zoom, e transmitindo-as ao vivo no canal da Câmara Municipal no *YouTube* (<https://www.youtube.com/channel/UCRfTQvLMTGdFan0CmqXzSlg>).

Art. 5º Retirar da organização das escalas de trabalho presencial, durante todo o período em que haja acentuado risco de contaminação no convívio social, as pessoas trabalhadoras que se encontrem inseridas nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como: maiores de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, doentes cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos.

Parágrafo único - Para que se enquadrem nos casos de gestantes, lactantes, doentes cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos os servidores deverão apresentar atestado, laudo ou relatório médico, que deverá ser ratificado pelo médico do trabalho contratado pela Câmara Municipal de Itaúna.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna(MG), em 20 de janeiro de 2022.



Alexandre Magno Martoni Debiq Campos
Presidente do Poder Legislativo Municipal

PORTARIA Nº 02/2022

Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica e o artigo 20 do Regimento Interno; e, ainda, em conformidade com o preceituado no artigo 51 e seus parágrafos da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itaúna, para atuar durante o ano de 2022 e que será composta pelos seguintes servidores:

- I – Marco Antônio Gonçalves de Paula;**
- II – Geraldo Luiz de Souza;**
- III – Gisele de Oliveira Peixoto;**
- IV – Geralda Aparecida Ferreira Silva;**
- V – Mônica Antunes Moreira.**

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação citada no artigo supra reunir-se-á, sempre que necessário, com a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros, devendo-se proceder – em sua primeira reunião – à eleição de um dos seus integrantes para Presidente e de outro para Secretário.

Art. 2º São atribuições da Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, dentre outras previstas em leis ou regulamentos, a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, o processamento e julgamento das propostas dos licitantes.

Parágrafo único. No caso de concurso, o julgamento será feito por uma Comissão Especial a ser constituída por ato do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna.

Art. 3º A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela referida Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 5º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 7º O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão Permanente de Licitação realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Art. 8º Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições de membros da Comissão, concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Art. 9º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas na Unidade Administrativa e Financeira.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2022.

Publique-se e registre-se em livro próprio.

Itaúna (MG), em 11 de janeiro de 2022.

ALEXANDRE MAGNO
MARTONI DEBIQUE
CAMPOS:11585987697
Alexandre Magno Martoni DebiQue Campos
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MAGNO MARTONI
DEBIQUE CAMPOS:11585987697
Dados: 2022.01.12 13:38:50 -03'00'

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos vencimentos dos servidores ativos, proventos de aposentadorias e bolsas-auxílio dos estagiários da Câmara Municipal de Itaúna/MG e dá outras providências

Faço saber, que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido, observado o que determina o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, o reajuste de 10,45% (dez vírgula quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, sobre os vencimentos dos servidores ativos, proventos de aposentadorias e bolsas-auxílio dos estagiários da Câmara Municipal de Itaúna.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Itaúna.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Sala de Sessões, em 21 de janeiro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente

Edênia Ribeiro Alcântara
Secretária

RESOLUÇÃO N° 02/2022

Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna para o ano de 2022 e dá outras providências

Faço saber, que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1° Fica concedida recomposição inflacionária de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) referente ao INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, sobre os subsídios dos vereadores desta Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Art. 2° As recomposições de que trata esta Resolução serão calculadas sobre os valores devidos com aplicação a partir de 1° de janeiro de 2022.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Itaúna.

Art 4°. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos pecuniários retroativos a 1° de janeiro de 2022.

Sala de Sessões, em 21 de janeiro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente

Edênia Ribeiro Alcântara
Secretária

RESOLUÇÃO N° 03/2022

Disciplina no âmbito do Poder Legislativo Municipal a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos e dá outras providências, consolidando as Resoluções 10/2015, 27/2015 e 33/2016, com alterações

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o que estabelece os artigos 18, 29 e 30 da Constituição Federal, inciso III, do artigo 64 da Lei Orgânica de Itaúna, artigo 21, inciso III e artigo 285, do Regimento Interno desta Casa de Leis, observado ainda, o que dispõe os artigos 56 a 58 da Lei Municipal n° 2.584, de 11 de dezembro de 1991 e suas modificações posteriores, adotada pela Câmara Municipal de Itaúna através da Resolução n°. 03, de 17 de fevereiro de 1992, e ainda, ensinamentos consignados na Súmula n° 79, revisada em 26 de novembro de 2008, bem como a Consulta n° 658053 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, Presidente do Poder Legislativo, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Os agentes políticos, assim como, os servidores do Legislativo Itaunense, que se deslocarem da sede deste Município, eventualmente, por motivo de serviço, participação em cursos, eventos de capacitação profissional, congressos ou seminários, farão jus a percepção de diárias de viagem, com o fito de se fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamentos necessários dentro da cidade destino da viagem.

Parágrafo Único. A autorização para a concessão de diárias dependerá de prévia demonstração, pelo próprio agente político ou pela chefia imediata, observando-se a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou das atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 2º. A competência para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, será do Gerente da Unidade Administrativa e Financeira, admitida, excepcionalmente, a delegação de competência.

§1º. Todas as solicitações de diárias deverão ser aprovadas pelo Controlador do Legislativo Itaunense.

§2º. É vedada a concessão de diária de viagem ao beneficiário que estiver com prestação de contas irregular ou já tiver duas prestações de contas de diárias em aberto.

§3º. O número máximo de diárias fica limitado a 08 (oito) por mês e os deslocamentos que excederem a 02 (dois) dias por semana deverão ser justificados ao Presidente do Legislativo, acompanhado da Solicitação de Diárias constante no anexo II.

Art. 3º. O pagamento de diária aos agentes políticos ou servidores desta Casa Legislativa, será efetuado pelo valor a ser calculado da seguinte forma:

I – DIÁRIA INTEGRAL – nos deslocamentos com os seguintes requisitos: 1 (uma) diária integral: a cada período de 24 horas de afastamento ou superior a 12 horas, se houver pernoite;

II – MEIA (½) DIÁRIA – nos deslocamentos com os seguintes requisitos: deslocamento igual ou superior a 6 (seis) horas e não houver pernoite fora da sede ou circunscrição, ou quando a hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade da administração pública.

§ 1º. O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede deste Município até o horário de retorno e, será atribuída uma diária integral a cada 24 (vinte e quatro) horas ou fração superior a 12 (doze) horas, desde que haja pernoite.

§ 2º. Quando a fração de deslocamento for igual ou superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, sem que haja pernoite, será devida a diária parcial.

§ 3º. A diária a ser concedida ao agente político ou ao servidor não será devida:

I – quando o deslocamento for inferior a 06 (seis) horas;

II – em finais de semana ou feriados, salvo quando expressamente justificado e autorizado pelo ordenador de despesas;

III – quando o deslocamento se der para a localidade onde o servidor reside;

IV – quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente das atribuições do cargo ou função;

V – quando na taxa de inscrição estiver incluído gastos com alimentação e estadia.

§ 4º. Nos casos em que, justificadamente, o deslocamento do agente político ou do servidor até a cidade destino, e vice-versa, se der através de transporte de passageiros de modo geral, este poderá ser reembolsado mediante apresentação dos comprovantes de despesas afim.

Art. 4º. A solicitação de diária será preenchida conforme Anexo II e deverá conter:

I – nome, cargo e registro funcional;

II – dotação orçamentária;

III – destino e finalidade da viagem;

IV – data e horário previsto de ida e volta;

V – aprovação do Gerente responsável, sendo que, nos casos dos agentes políticos, do Presidente da Câmara;

VI – valor da diária a que faz jus;

VII – programação do evento ou atividade, caso exista.

Parágrafo único: Os valores das diárias de viagem e o limite anual serão os constantes do Anexo I desta Resolução e serão reajustados através de Ato Normativo próprio, em 1º de abril de cada ano pelo setor contábil, utilizando-se para tanto o INPC, fornecido pela “Fundação Getúlio Vargas” ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º. O agente político ou o servidor que participar de curso, seminário ou evento de capacitação profissional e legislativa, deverá apresentar em seu retorno, ao Controlador do Legislativo Itaunense, no prazo máximo de 07 (sete) dias, prestação de contas das diárias, e das despesas relacionadas com a viagem, contados da data de retorno à sede.

§ 1º. O agente político ou o servidor que perceber diária de viagem apresentará relatório de viagem, conforme formulário próprio, Anexo III desta Resolução, no prazo de até 07 (sete) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, sob pena de desconto integral em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º. No relatório de viagem deverá constar:

- I – número da solicitação que deu origem à diária;
- II – nome completo do servidor beneficiado;
- III – data e horário efetivo de saída e retorno;
- IV – descrição sucinta das atividades realizadas;
- V – assinatura do servidor e visto do superior imediato,
- VI – comprovantes de passagens, se houver;

§ 3º. O agente político ou o servidor deverá juntar ao relatório de viagem os comprovantes de embarque e de desembarque ou outros documentos que demonstrem o deslocamento, bem como declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar.

Art. 6º. Compete ao Controlador do Legislativo Itaunense receber, conferir e aprovar a prestação de contas das diárias relacionadas a cada viagem.

Art. 7º. O servidor que justificadamente necessitar acompanhar o agente político, na condição exclusiva de assessoramento técnico-jurídico, terá direito ao recebimento de diária no mesmo valor daquele.

Art. 8º. O servidor ou o agente político, que por qualquer motivo não realizar a viagem, fica obrigado a restituí-la.

Art. 9º. Os valores gastos com diárias de viagens não poderão exceder ao valor estipulado no anexo I por servidor ou agente político dentro do período de 01/01 a 31/12 de cada ano.

Parágrafo Único. O valor limite anual constante do Anexo I desta Resolução, será reajustado através de Ato Normativo próprio, em 1º de abril de cada ano pelo setor contábil, utilizando-se para tanto o INPC, fornecido pela “Fundação Getúlio Vargas” ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 10. Para as viagens aéreas, com destino à cidade de Brasília-DF, o valor corresponderá a 50% da diária integral estabelecida aos agentes políticos no anexo I para o mesmo destino.

Art. 11. As despesas provenientes da execução desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, no exercício em que ocorrerem.

Art. 12. Revogadas as Resoluções 10/2015, 27/2015 e 33/2016, esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 2022

Alexandre Campos
Presidente do Poder Legislativo

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente

Edênia Ribeiro de Alcântara
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE REVOGAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO 04/2017

PROCESSO 04/2017
DISPENSA 04/2017

Contrato de Empresa para Acompanhamento e Remessa das Publicações dos Atos Processuais
Publicados nos Jornais: Minas Gerais e Diário da Justiça da União.

A Câmara Municipal de Itaúna, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor Alexandre Magno Martoni Debique Campos, resolve revogar, em atenção ao interesse público, bem como ao artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, o Contrato 04/2017 firmado com a empresa PRIUS Representações LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Vinícius de Moraes, 1280, São Judas Tadeu, Divinópolis/MG – 3501-265, inscrita no CNPJ sob o nº 03.361.851/0001-58, representada pelo senhor Marlon de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 005.907.646-16.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município e notifique-se imediatamente a empresa.

Itaúna, 12 de janeiro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2018

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, neste ato representada por seu Presidente **ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.813.768/0001-38, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu representante legal Hamilton Fernandes Alves, CPF 541.813.056-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, aditivam o **Contrato de Prestação de Serviço nº 09/2018** de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica estabelecida, por acordo entre as partes, a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço nº 09/2018, passando este a vigorar a partir do dia 01 de Janeiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022, com o valor global de R\$232.494,16 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta do Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Itaúna, na Dotação Orçamentária 01001.0103100012.002. Elemento de despesa 33903700 Locação de Mão de Obra, ficando ratificado a cláusula décima do contrato principal.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo

Itaúna(MG), 20 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Alexandre Magno Martoni Debiqque Campos
Presidente do Legislativo Itaunense

CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-ME

Hamilton Fernandes Alves
CPF 541.813.56-00

Testemunhas:

Natália de Andrade Monteiro
RG: MG-11.243.571

Jean Carlos Teles
RG: MG-7.881.155



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2018

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, neste ato representada por seu Presidente **ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.813.768/0001-38, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, sob o NIRE 31208449804, neste ato representada pelo seu representante legal Hamilton Fernandes Alves, CPF 541.813.056-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, aditivam entre si, o **Contrato de Prestação de Serviço nº 05/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica estabelecida, por acordo entre as partes, a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço nº 05/2018, passando este a vigorar a partir do dia 01 de Janeiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022, com o valor global de R\$130.953,12 (cento e trinta mil, novecentos e cinquenta e três reais e doze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta do Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Itaúna, na Dotação Orçamentária 01001.0103100012.002. Elemento de despesa 33903700 - Locação de Mão de Obra.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itaúna(MG), 20 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Contratante
Alexandre Magno Martoni Debiqque Campos
Presidente do Legislativo Itaunense

CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-ME
Hamilton Fernandes Alves
CPF 541.813.056-00

Testemunhas:

Natália de Andrade Monteiro
RG: MG-11.243.571

Jean Carlos Teles
RG: MG-7.881.155

ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

Dispõe sobre a nomeação de Wellington Lucas Militão para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Procurador Legislativo”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional c/c a Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”,

RESOLVE:

NOMEAR – a partir da presente data – Wellington Lucas Militão para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Procurador Legislativo”, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, criado pela “Resolução no 040/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”, assegurados os vencimentos e vantagens previstos na legislação pertinente, com fulcro no “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna” c/c o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.”

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 12 de janeiro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

Dispõe sobre a exoneração “a pedido” da servidora **ANDRESSA SANTOS SILVA** do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, c/c o “artigo 36, inciso II, da Lei nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

RESOLVE:

EXONERAR “a pedido” – na presente data – a servidora **ANDRESSA SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de “Assessor de Gabinete de Vereador”, nomeada através do “Ato Administrativo nº 008/2021, de 04 de janeiro de 2021”, cargo este de provimento em comissão, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, constante da “Resolução no 40/2021, de 15 dezembro de 2021”, que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”, em face de ter assessorado o Vereador Lacimar Cezário da Silva.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 17 de janeiro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

Dispõe sobre a nomeação de ANDRESSA SANTOS SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Gerente Institucional”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

RESOLVE:

NOMEAR – a partir da presente data – **ANDRESSA SANTOS SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Gerente Institucional”, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, criado pela “Resolução no 040/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”, assegurados os vencimentos e vantagens previstos na legislação pertinente, com fulcro no “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna” c/c o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 18 de janeiro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

Dispõe sobre a “Concessão” de “**GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO – A TÍTULO DE PREMIAÇÃO**”
– ao servidor **ARLINDO DOS SANTOS SILVA**.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna” e, ainda em conformidade com o “artigo 74, da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, diploma legal este que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ARLINDO DOS SANTOS SILVA** – ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador”, nomeado através do “Ato Administrativo nº 008/2021, de 08 de janeiro de 2021”, cargo este de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, criado pela “Resolução nº 01/2005, de 09 de março de 2005” e mantido pela “Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, instrumento jurídico este que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal” – “Gratificação Pecuniária por Tempo de Serviço”, a título de “Premiação”, “correspondente a 1/3 (um terço) do seu vencimento”, valor este a ser pago com o seu salário pertinente ao mês em curso, em face do servidor ter completado no presente mês 15 (quinze) anos de serviços prestados – sem interrupção – ao Município de Itaúna, nos termos do “artigo 74, da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 18 de janeiro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE Nº 03/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS que, entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, no 800, Centro, Itaúna/MG, 35680-037, neste ato representada por seu **Presidente, o senhor Alexandre Magno Martoni Debique Campos**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA.**, pessoa jurídica, com sede na Avenida São João, nº. 4434, Centro, Itaúna/MG, CEP: 35.680-065, inscrita no CNPJ 05.749.673/0001-62, neste ato representada pelo senhor Clóvis Pinto Gontijo, inscrito no CPF sob o nº 045.477.306-44, doravante denominado **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e álcool comum) para uso nos veículos oficiais desta Casa de Leis, conforme especificado em processo licitatório pertinente, durante o exercício de 2022, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital – Processo Licitatório nº 45/2021 – Pregão nº 08/2021 e em conformidade com a proposta da **CONTRATADA**, devidamente registrada em ata, que passam a ser partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

1.2. As quantidades estabelecidas são estimativas, podendo ser adquirido além ou aquém do estimado, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como fornecer os produtos, de acordo com o estipulado em sua "Cláusula Primeira", ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar à **CONTRATADA**, o pagamento pela aquisição dos produtos especificados no presente contrato, na forma e ordenamento estipulados na sua "cláusula quinta".

3.2. Fornecer à **CONTRATADA** a devida autorização de fornecimento que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por servidor por ele designado, para o fornecimento do produto.

3.3. Coordenar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos objeto do CONTRATO, ficando o Gerente da Unidade Administrativa e Financeira designado pelo Presidente da Câmara como fiscal do contrato e coordenador dos trabalhos, com delegação de competência para decisão e visto de aprovação; com quem a CONTRATADA deverá manter os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer os produtos estipulados na cláusula primeira deste Contrato, na maneira especificada na autorização que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna ou pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira deste Legislativo, com disponibilidade de abastecimento/aquisição dos produtos licitados durante o horário de expediente da CONTRATANTE, qual seja, das 08 às 17 horas.

4.2. No ato de fornecimento do produto, deverá emitir a competente nota/cupom fiscal; bem como encaminhar até o 5º dia útil de cada mês subsequente à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna, a nota/cupom fiscal referente ao consumido mês anterior, que deverá estar acompanhada das devidas autorizações, cada qual com a assinatura do responsável pela compra.

4.3. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos fornecidos, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

4.4. A atuação de fiscalização da CONTRATANTE, especificada neste instrumento, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos produtos fornecidos e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

4.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento de produtos, objeto deste.

4.6. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.6.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

4.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.8. Indicar o nome do representante da empresa, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

4.9. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.10. Aceitar, mediante solicitação da CONTRATANTE, que se procedam às mudanças nos dias e horários de fornecimento dos produtos, sempre que houver necessidade.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA receberá pelo fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, os valores abaixo especificados, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e devidamente registrados.

5.2. O pagamento será depositado na conta bancária da Licitante vencedora até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento definitivo da nota fiscal, ou preferindo a Licitante vencedora, poderá ser apanhado o respectivo cheque no setor contábil da Câmara.

5.3. A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a Licitante vencedora suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da Licitante vencedora, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

5.7. A Câmara se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Licitante vencedora, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

5.8. Não serão pagos os serviços prestados ou os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes no termo de referência.

5.9. A Licitante vencedora sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

5.10. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

5.11. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela Licitante vencedora, todas as condições pactuadas no termo de Referência e demais normas deste edital.

5.12. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, para, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, a realização do crédito em favor da Licitante vencedora por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.13 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Câmara em favor da Licitante vencedora. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Câmara, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

5.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.16. Os pagamentos efetuados pela Câmara não isentam a Licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades.

Combustíveis							
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Unitário	Valor Total
01	00000221	Gasolina comum	Torrão Distribuidora	Litro	7.500	7,06	52.950,00
02	00000222	Álcool comum	Total Distribuidora	Litro	2.500	5,70	14.250,00
Total:						12,76	67.200,00

- As quantidades indicadas são estimadas para consumo no período de janeiro a dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O valor estipulado na Cláusula Quinta deste contrato, bem como os valores unitários dos produtos devidamente registrados em ata, não serão reajustados no período de vigência do contrato, salvo ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, conforme artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal 8.666, de 1993, e o contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, ficando adstrito ao orçamento anual, conforme artigo 57, caput, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de R\$67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

A contratação objeto do presente instrumento foi efetivada através do processo licitatório nº 45/2021, na modalidade Pregão Presencial de nº 08/2021, com fundamento nos artigos 15, inciso II e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, 1993 c/c artigo 11 da Lei nº 10.520, de 2002, e passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta do Orçamento-Programa/2022 da Câmara Municipal de Itaúna, Dotação 00007-100 // 01001.0103100012.002.33903000000.100 - Material de Consumo, do Plano de Contas informatizado do Orçamento em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

11.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

11.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à CONTRATANTE, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

11.4. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO somente poderá ser alterado nas condições previstas pelo artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço unitário proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, ou o enquadramento nos incisos I a III do artigo 88 do mesmo diploma legal, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos, por parte da CONTRATADA, do equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste CONTRATO.

13.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

13.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da CONTRATANTE e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

13.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993:

11.4.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso na entrega dos produtos adquiridos que só serão aceitas mediante crivo da Câmara;

11.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado por até trinta dias, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Câmara pela não execução parcial do Contrato.

11.4.3. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado por mais de trinta dias, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Câmara pela não execução total do Contrato.

11.4.4. Multa de 5% sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

11.4.5. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

11.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a Licitante vencedora tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, após receber a ordem de serviço da Câmara, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

14.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Câmara vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Notificado do processo para apuração de penalidade, a Licitante vencedora poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Câmara, ou cobrado na forma da Lei.

14.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

14.8. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

15.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da Contratante.

15.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

15.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da Contratante, a publicação do extrato do presente instrumento no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), 03 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / Contratante
Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Itaunense

AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA / Contratada
Clóvis Pinto Gontijo
CPF: 045.477.306-44

Testemunhas:

Natália de Andrade Monteiro
RG MG 11.243.571

Jean Carlos Teles
RG M 7.881.155

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA – PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO

A Câmara Municipal de Itaúna, com base nos arts. 3º, 7º e 43 IV da Lei nº 8.666/93, torna público aos interessados que se acha aberta Chamada Pública de Pesquisa de Preços de Mercado para Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura, com registro em classe para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e outras atribuições pertinentes ao cargo, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna / MG.

Deste modo, fica aberto entre o período 21/01/2022 a 27/01/2022, para eventuais interessados. Maiores informações podem ser obtidas através do telefone (37) 3249-2066. Fica ainda ressalvado que a presente consulta se dará tão unicamente para pesquisa de preço de mercado dos itens, sendo que todos demais atos necessários à sua contratação será objeto de posterior procedimento regido pela Lei Federal nº8.666/93.

Itaúna, 21 de janeiro de 2022.

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas
800, Centro - Itaúna
CEP 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção: Larissa Miranda

Coordenação:
Jornalista Hudson Bernardes

Presidente: Alexandre Magno
Martoni Debique Campos

Vice-presidente: Silvano
Gomes Pinheiro

Secretária: Edênia Ribeiro
Alcântara



Publicidade - Informação de interesse público
e por determinação constitucional
não é propaganda.